**MOÇÃO DE APELO**

 Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** **ao Exmo. Sr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo, para envide esforços no sentido de aprovar um concurso público visando à contratação de Diretores de Escolas.**

**JUSTIFICATIVA**

 Segundo dados da UDEMO (Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo), na rede pública de ensino do estado de São Paulo, que conta com cera de **5.200 escolas**, há, hoje, **5.095** cargos de Diretor de Escola (pela nova terminologia “Diretor de Escola”). Desse total, apenas **2.832** (56%) cargos estão preenchidos, restando **2.263 (44%) cargos vagos**. O último concurso para Diretor ocorreu em 2017. Esses dados constam do levantamento anual de cargos e funções do estado, publicado no DO Poder Executivo – Seção I, de sábado, 29 de abril de 2023, pag. 16, 133 (84) – Suplemento. **Portanto, 44% daqueles cargos estão vagos**, sendo ocupados temporária e provisoriamente por professores designados.

 Dada a importância deste profissional e considerando que a figura do Diretor é essencial para coordenar os recursos físicos, financeiros e humanos, bem como criar e fomentar um ambiente seguro que promova a aprendizagem dos alunos, necessário se faz a contratação desses profissionais, para que as unidades de educação básica do estado não sejam – ainda mais – prejudicadas.

 Observando que o concurso público é a forma consolidada de preenchimento de cargos e empregos públicos, conforme estabelecido no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988:

***Art. 37 –*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

***II –*** *A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

 Por simetria constitucional, no mesmo sentido a Constituição do Estado de São Paulo assim determina:

***Artigo 115 -****Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:*

***(...)***

***II –****a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;*

 Ainda no estado de São Paulo, o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei n.º 16.279, de 8 de julho de 2016, assim preconiza:

***Meta 19******–*** *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.*

***Estratégias***

***(...)***

***19.3. –*** *Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal - por concurso público de provas e títulos - para professores de carreira.*

 Citando ainda a legislação bandeirante, pela Lei Complementar n.º 1.374, de 30 de março de 2022 (“*Nova Carreira do Magistério*”) traz em seu artigo 29:

***Artigo 29 –*** *As carreiras de Diretor de Escola e Supervisor Educacional são compostas pelos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escolar e Supervisor Educacional, respectivamente.*

 Diante dessas razões, a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita faz este Apelo ao Governador do Estado para que seja realizado, **com urgência**, um novo concurso público para a contratação de Diretores Escolares, visando fortalecer a gestão educacional e garantir uma educação de qualidade.

 Senhor Presidente requer-se ainda seja enviada cópia da presente MOÇÃO DE APELO ao Sindicato De Especialistas De Educação Do Magistério Oficial Do Estado De São Paulo (UDEMO).

 Sala das Sessões, em 11 de julho de 2023.

Os Vereadores

**Maicon Ribeiro Furtado José Jairo Meschiato Álvaro José Val Girioli**

**Poliana Quirino Rodrigo Maldonado João Fernando de Jesus Pereira**

**Afonso Bressan Bressanin Ana Paula Santos Jair José dos Santos**

**Gervásio Aristides da Silva José Carlos Fantin**

**Antonio Carlos Bressanin Ednaldo Barbosa Pereira**